



# Prefeitura Municipal de Pedreira

158

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.794 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

*“Dispõe sobre o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de roçamento no Município de Pedreira e dá outras providências.”*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando:** que órgão municipal responsável pela fiscalização dos imóveis situados na malha urbana do Município promoverá vistorias periódicas nos terrenos, observando, para tanto, o seu estado de conservação, notadamente quanto à existência de mato alto ou outros detritos que causem a proliferação de insetos ou animais peçonhentos;

**Considerando:** a existência de irregularidade nos terrenos, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente notificará o proprietário para a realização dos serviços necessários ou ela mesma efetuará o serviço, cobrando em seguida por eles;

**Considerando:** a dificuldade dos proprietários em encontrar profissionais habilitados para execução do serviço,

**Considerando:** que atualmente a Administração Municipal não possui cadastro dos profissionais, empresas ou autônomos que executem, de maneira particular, este tipo de serviço.

## DECRETA:

**Art. 1º** A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pedreira fica autorizada a convocar os interessados em se cadastrarem, visando indicação aos proprietários de terreno notificados, para execução de serviços de roçagem de grama e mato.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

159

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** O cadastramento visa, unicamente, facilitar a elaboração de uma listagem com prestadores de serviços - pessoas físicas e jurídicas - que serão contatadas diretamente pelos proprietários dos terrenos.

**Art. 3º** Os proprietários optarão pelos prestadores cadastrados e manterão o contato diretamente, acordando exclusivamente entre si quanto ao preço a ser cobrado pelo trabalho necessário, sem nenhuma participação da Prefeitura nas tratativas.

**Art. 4º** O cadastramento não implica em qualquer vínculo do inscrito com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, da Prefeitura de Pedreira.

**Art. 5º** Poderão se inscrever empresas ou pessoas físicas que atuem com os serviços de limpeza e manutenção de terrenos. As inscrições devem ser efetuadas diretamente na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, da Prefeitura de Pedreira, situada no Centro de Eventos Monsenhor Nilo Romano Corsi, na Avenida Dr. Sylvio de Aguiar Maya, de segunda a sexta, das 8h às 16h30;

**Art. 6º** Para o credenciamento deverão os interessados preencher a Ficha Cadastral fornecida pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Podem também deixar durante o cadastramento um currículo com o tempo que atuam no ramo e as principais características do trabalho que executam. No cadastramento o profissional ou empresa deverá informar que deseja que seus serviços sejam divulgados a terceiros;

**Art. 7º** Os inscritos deverão manifestar a ciência de que este é apenas um cadastro que será oferecido aos proprietários de terrenos e que todos os custos dos serviços serão encargos dos eventuais contratantes.

**Art. 8º** A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente não cobrará qualquer taxa para este cadastramento, que visa unicamente facilitar o acesso dos proprietários de terreno a profissionais que possam efetuar a limpeza da área notificada;

**Art. 9º** O proprietário do terreno não é obrigado a contratar nenhum dos indicados e pode escolher livremente no mercado o profissional que desejar, sendo obrigado a tão somente efetuar a limpeza dentro do prazo especificado na notificação.

**Art. 10º** - É vedado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

**§1º** Manter e fornecer qualquer listagem de preço dos serviços ofertados pelas empresas ou pessoas físicas cadastradas.

**§2º** Promover a indicação de qualquer um dos cadastrados, tendo de ser a escolha livre e exclusiva do interessado em contratar os serviços.



# Prefeitura Municipal de Pedreira <sup>160</sup>

---

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 03 de outubro de 2019.

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos